



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	34
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	35
Secretaria de Estado de Educação.....	36
Secretaria de Estado de Cultura.....	42
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	43
Secretaria de Estado de Esportes.....	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	50
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	50
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	51
Advocacia-Geral do Estado.....	52
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	52
Controladoria-Geral do Estado.....	52
Editais e Avisos.....	53

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.875, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 108, de 2 de outubro de 2015,

DECRETA :

Art. 1º O item 11 da Parte 2 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

11. (...) (..)			
(..)	(..)	(..)	(..)
11.1	32.08 32.09 32.10	Tintas, vernizes e outros	64
(..)	(..)	(..)	(..)
11.4	28.21 3204.17 32.06	Xadrez e pós assemelhados	64
(..)	(..)	(..)	(..)

”(nr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 484, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Convoca a III Conferência Metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA –, a realizar-se nos dias 25 e 26 de novembro de 2015, sob a coordenação conjunta do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU – e da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA.

Art. 2º A III Conferência Metropolitana da RMVA terá as seguintes diretrizes:
I - mobilização do Poder Público, da sociedade civil e do setor produtivo, em torno dos objetivos de consolidação da Governança no âmbito da RMVA;

II - valorização do planejamento e da gestão organizada e articulada das funções públicas de interesse comum para o enfrentamento dos problemas metropolitanos;

III - avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI –, para a consolidação da Governança Metropolitana compartilhada;

IV - estímulo ao aperfeiçoamento das experiências institucionais e colaborativas da RMVA a partir da interação com práticas nacionais e internacionais relevantes;

V - mobilização do Poder Público, da sociedade civil e do setor produtivo, em torno das questões sobre mobilidade, resíduos sólidos e regulação metropolitana a partir da interação com práticas nacionais e internacionais.

Art. 3º O Gabinete da SEDRU e a Agência de Desenvolvimento da RMVA promoverão a integração dos órgãos e entidades do Estado e as parcerias necessárias à promoção do evento.

Art. 4º As Secretarias de Estado e as entidades da administração indireta fornecerão ao Gabinete da SEDRU e à Agência RMVA dados atualizados relativos à ação governamental na RMVA, com vistas a subsidiar as atividades da III Conferência Metropolitana da RMVA.

Art. 5º O Gabinete da SEDRU e a Agência RMVA, em articulação com os municípios, órgãos de gestão metropolitana e a sociedade civil, poderão realizar pré-conferências temáticas para discussão de temas relativos ao evento final.

Art. 6º A III Conferência Metropolitana da RMVA deverá ser integrada pelos segmentos abaixo listados:

I - Poder Público:

a) Poder Público Estadual:

1) representantes do Executivo;

2) representantes do Legislativo.

b) Poder Público Municipal:

1) representantes do Executivo;

2) representantes do Legislativo;

II - sociedade civil:

a) delegados representantes dos movimentos sociais e populares;

b) delegados representantes dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais;

c) delegados representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento dos municípios da RMVA;

d) delegados representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

e) delegados representantes de organizações não governamentais – ONGs – e demais instituições do terceiro setor, desde que não pertencentes ao segmento disposto na alínea a deste inciso.

§ 1º Os municípios que compõem o Colar Metropolitano poderão participar da III Conferência Metropolitana da RMVA por meio do Chefe do Executivo e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O Chefe do Executivo e o Presidente da Câmara Municipal poderão designar, dentre membros do respectivo Poder, substituto para fins do disposto no § 1º.

Art. 7º Cabe ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano aprovar o regimento da III Conferência Metropolitana da RMVA.

Parágrafo único. O regimento a que se refere o caput disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da III Conferência Metropolitana da RMVA e sobre o estabelecimento dos critérios de credenciamento para a representação de que trata o art. 6º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 485, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG –, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e na conformidade da alínea “d” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Belo Horizonte, com medidas, confrontações e descrição topográfica especificadas no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos caracterizados no Anexo são necessários à ampliação do sistema de abastecimento de esgotamento sanitário no Município de Belo Horizonte pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 3º A COPASA MG fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 485, de 29 de outubro de 2015.)

As medidas, confrontações e a descrição topográfica dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I - área de terreno com a medida de 55,00 m², situada no Município de Belo Horizonte, necessária à faixa de servidão da rede coletora de esgoto, localizada no interior do Lote 40 da Quadra 30 no Bairro Céu Azul, de propriedade de Maria Divina de Jesus, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: faixa de servidão no lote de número 40, da quadra 30, com área de 55,00 m², situada à Rua Radialista S. Silva, Bairro Céu Azul no Município de Belo Horizonte – MG, nesta Comarca, tendo 1,50 m de frente para a referida rua; 32,45 m confrontando pela direita com área remanescente do lote 40; 32,45 m confrontando pela esquerda com área remanescente do lote 40; e 03,92 m pelos fundos confrontando com o lote 7;